



PREFEITURA
POTIRENDABA

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

N.º 033 / 2024
Em 05 / 02 / 2024
As 16 Horas e 00 Minutos

Suenily
Suenily Mazzuca Chaves
Diretora de Secretaria

PROJETO DE LEI Nº. 003
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Potirendaba, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 917.376,05 (novecentos e dezessete mil trezentos e setenta e seis reais e cinco centavos), destinado à suplementação de dotação orçamentária.

Artigo 2º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 020800 COORDENADORIA ENSINO FUNDAMENTAL		
Ficha: 089 - 12.361.0006.2011.0000	Manutenção do Ensino Fundamental.....	417.376,05
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 021000 COORDENADORIA ALIMENTACAO ESCOLAR		
Ficha: 103 - 12.306.0006.2015.0000	Manutenção da Merenda Escolar.....	500.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL.....		917.376,05

Artigo 3º. O valor do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado pela fonte de recurso **(05-Federal – Transferência Salário-Educação - QESE)**, do exercício anterior (2023), na forma do Inciso I, § 1º - Art. 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º. – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Artigo 5º. – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Potirendaba, 05 de fevereiro de 2024.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal



Largo Bom Jesus, 990 . Centro . Potirendaba . SP . 13105-000
17 3827.9200 . pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
CNPJ 45.094.901/0001-28 . potirendaba.sp.gov.br